



**LEI Nº 9.638, DE 22 DE MAIO DE 2025.**

Altera a denominação e as regras de funcionamento do Conselho Municipal da Condição Feminina de Franca, criado pela Lei nº 5.572, de 23 de outubro de 2001, e dá outras providências

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal da Condição Feminina de Franca, criado pela Lei nº 5.572/2001, instância de natureza consultiva, propositiva e fiscalizadora, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social, ou congênera, com caráter permanente e composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, passa a ser denominado Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Franca, regendo-se na forma desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem por finalidade possibilitar a participação popular, propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os Direitos das Mulheres no Município de Franca.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres possui as seguintes atribuições:

- I - propor a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada e respeitada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural no município de Franca;
- III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da proposição de programas, projetos e ações;
- IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Ação Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V - acompanhar a aplicação dos recursos públicos direcionados ao atendimento das mulheres, bem como os advindos de parcerias público-privadas atinentes a tal tema;



- VI - elaborar e apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Ação Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VIII - contribuir para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- XI - acompanhar junto aos órgãos competentes, desde que não seja caso de sigilo, as denúncias e reclamações de quaisquer pessoas ou entidades por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Franca e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XV - convocar e organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para Mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá estabelecer contato direto com os órgãos do município de Franca, pertencentes à Administração Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto de 18 (dezoito) integrantes, observada a seguinte composição:

I - Poder Público:

- a) Uma representante da Procuradoria Geral do Município, ou congênera;
- b) Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde, ou congênera;
- c) Uma representante da Secretaria Municipal de Educação, ou congênera;
- d) Uma representante da Secretaria Municipal de Ação Social, ou congênera;
- e) Uma representante da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, ou congênera;
- f) Uma representante da Secretaria Municipal de Segurança, ou congênera;
- g) Uma representante do Gabinete do Prefeito ou do Fundo Social de Solidariedade - FUSSOL, ou congêneres;
- h) Uma representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, ou congênera;



- i) Uma representante das Faculdades e Universidades Públicas de Franca.

II - Sociedade Civil:

- a) Três representantes de movimentos sociais e populares e das comunidades femininas de Franca (grupos e associações de mulheres, lideranças femininas, grupos de arte e cultura), conforme descrito abaixo:
1. Uma representante dos movimentos sociais e populares ou das comunidades femininas de Franca, ligadas à defesa dos direitos das mulheres nas políticas públicas de assistência social, saúde, educação e habitação;
  2. Uma representante dos movimentos sociais e populares e das comunidades femininas de Franca, ligadas à defesa dos direitos das mulheres pretas;
  3. Uma representante dos movimentos sociais ou coletivos ligados à defesa de mulheres LGBTQIAP+.
- b) Uma representante das associações ou entidades que prestam atendimento às pessoas com deficiência de Franca;
- c) Uma representante das Faculdades e Universidades particulares de Franca;
- d) Duas representantes das entidades assistenciais de Franca, não vinculadas às alíneas b e f, que prestam atendimento a mulheres;
- e) Uma representante da OAB, preferencialmente da Comissão da Mulher Advogada;
- f) Uma representante de entidades de Franca que prestam serviços às mulheres vítimas de violência no município.

§ 1º As representantes da Sociedade Civil deverão ser indicadas pelos grupos e organizações a que pertencem e, em caso de indicação de número superior às vagas destinadas, deverão participar da eleição da Assembleia Geral convocada e organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Franca.

§ 2º As representantes do Poder Público serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Franca e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Para cada integrante do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Franca será indicada ou eleita uma respectiva suplente.

§ 5º Em caso de vacância da titular, a suplente complementarará o prazo de mandato da integrante substituída.

§ 6º Os movimentos sociais e populares e das comunidades femininas de Franca, descritos no artigo 4º, inciso II, alínea "a", devem ser de notório conhecimento público e terem sido constituídos há, no mínimo, 01 (um) ano, exigida a comprovação de tempo no ato da candidatura.



§ 7º As representantes do Poder Público Municipal, integrantes do Conselho, serão liberadas, pelas respectivas áreas, para o cumprimento de suas obrigações perante o Conselho.

Art. 5º O mandato das integrantes do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução imediata.

Art. 6º A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Franca (CMDMF) será composta por Presidente, Presidente Adjunta, Vice-Presidente, 1ª Secretária e 2ª Secretária, sendo que o preenchimento de tais cargos se dará mediante escolha por maioria de votos.

§ 1º Para compor a mesa diretora do CMDMF, poderão apresentar-se como candidatas, somente as integrantes titulares, sendo o mandato da mesa diretora de 01 (um) ano.

§ 2º Poderá ser reconduzida para cargos de direção do Conselho por 01 (uma) vez consecutiva.

Art. 7º As servidoras ocupantes de cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não devem compor o colegiado como representantes da sociedade civil, podendo ser indicadas, exclusivamente, como representantes do poder público.

Art. 8º As conselheiras candidatas a cargo eletivo deverão desincompatibilizar-se de suas funções no CMDMF até a decisão do pleito, de acordo com a lei eleitoral vigente.

Parágrafo único. É proibido o retorno da conselheira, caso eleita.

Art. 9º Para as candidatas a conselheiras serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Residir no Município de Franca por, no mínimo, 02 (dois) anos, mediante autodeclaração;
- III - Ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como para as atribuições que lhes forem conferidas;
- IV - Estar inscrita como eleitora no município há pelo menos, 01 (um) ano, contado da data da candidatura, e estar em dia com suas obrigações eleitorais.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. As conselheiras e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação da mesa diretora ou de sua Presidenta ou a requerimento da maioria de suas integrantes.



Art. 13. O desempenho da função da integrante do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Franca, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 14. Certificando-se o quórum mínimo do colegiado, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão tomadas pela maioria simples.

Parágrafo único. O quórum mínimo do colegiado, para possibilitar o funcionamento do Conselho é de, no mínimo, metade mais uma das conselheiras titulares ou suplentes na titularidade.

Art. 15. As atribuições da mesa diretora serão regulamentadas em regimento interno próprio.

Art. 16. O Poder Executivo arcará, quando necessário e limitado aos recursos previstos nas leis orçamentárias e à disponibilidade financeira, com os custos e despesas das Conselheiras para tornar possível sua presença em eventos pertinentes aos temas tratados pelo Conselho, bem como nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às conselheiras representantes do Poder Público quanto às representações da sociedade civil organizada.

Art. 17. O Poder Executivo, após avaliação das sugestões do Conselho, deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher, limitado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. As decisões aprovadas pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Franca serão consubstanciadas em resoluções e publicadas para conhecimento público no Diário Oficial do Município.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Franca continuará sendo composto pelas conselheiras que, na data da publicação desta lei, estejam com mandatos vigentes em conformidade com a Lei Municipal nº 5.572, de 23 de outubro de 2001, somente até que haja a nomeação das novas conselheiras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 5.572, de 23 de outubro de 2001, e 6.284, de 27 de outubro de 2004.

Prefeitura Municipal de Franca, 22 de maio de 2025.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Publicado em: 22/05/25  
Diário Oficial do Município  
Lei Complementar 233/13